



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.023

De 15 de junho de 2009

Autógrafo nº 136/09 – Projeto de Lei nº 117/09

Autor: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a criação do Programa de Educação Ambiental da Rede Municipal de Ensino de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 09 de junho de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal da Educação Ambiental.

Art. 2º Entende-se por educação ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e da coletividade na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.

Art. 3º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formais.

Art. 4º O Programa de Educação Ambiental da Rede Municipal de Ensino será desenvolvido em todas as unidades educativas da rede pública municipal de ensino de Araraquara englobando Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Complementar, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Art. 5º As unidades escolares da rede municipal da educação promoverão a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos seus Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 6º O Programa de Educação Ambiental da Rede Municipal de Ensino embasado na abordagem da Educação Socioambiental promoverá ações educativas para preservação e conservação do meio ambiente, considerando os aspectos, sociais, econômicos, históricos e ambientais da realidade do município de Araraquara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º O Programa de Educação Ambiental da rede municipal de ensino está integrado aos seguintes Programas de Educação Ambiental do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA):

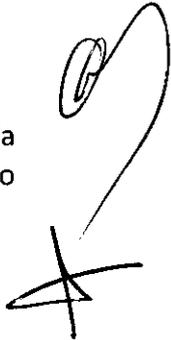
- I - Sala Verde;
- II - Conferência Nacional Infanto-Juvenil de Meio Ambiente na Escola;
- III - Com-Vidas – Comissão de Meio ambiente e qualidade de Vida nas Escolas;
- IV - Programa de Formação de Educadores Ambientais

Art. 8º O Programa de Educação Ambiental de rede municipal de ensino está integrado ao Programa da Secretaria do Estado do Meio Ambiente, implementando políticas públicas voltadas às seguintes prioridades:

- I - Preservação de áreas de proteção de mananciais , matas nativas, leitos d'água, lençóis freáticos, espécimes da flora e fauna;
- II - Uso e ocupação do solo de modo sustentável, preservando-o eventuais danos ambientais;
- III - Educação Ambiental nas unidades da rede municipal de ensino;
- IV - Manejo de resíduos sólidos;
- V - Preservação e utilização de recursos hídricos;

Art. 9º O Programa de Educação Ambiental da Rede Municipal de Ensino promoverá anualmente as seguintes ações de acordo com o *caput* do Artigo 8º, inciso III:

- Curso de Formação de Educadores Ambientais;
- Comemoração das datas do Calendário Ecológico: Semana da Água; Dia da Mata Atlântica; Semana do Meio Ambiente; Dia Nacional do Campo Limpo; Semana da Árvore; Dias dos Animais e Semana de combate as queimadas Urbanas;
- Campanhas Educativas sobre queimadas; conservação da água; conservação de energia; consumo sustentável; posse responsável de animais de estimação; coleta seletiva; recuperação de áreas verde e campanha contra poda drástica;



2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Ações do Programa verde que Alimenta;
- Ações que promovam o Consumo Consciente.

§ 1º As Campanhas Educativas serão coordenadas e executadas em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e demais órgãos do poder público municipal.

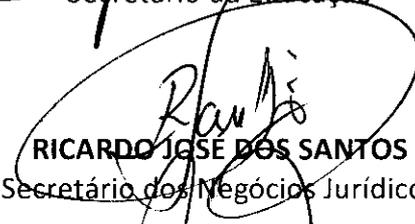
§ 2º As ações de Educação Ambiental poderão ser desenvolvidas através de parcerias com empresas, associações e organização não-governamentais que atuam nas áreas de proteção e conservação do meio ambiente, visando garantir qualidade de vida para as gerações futuras.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

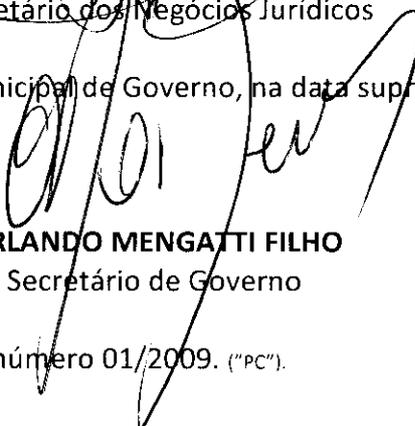
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2009 (dois mil e nove).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário da Educação


RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio número 01/2009. ("PC").